



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0497/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Córneas.

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Córneas".

A proposição estabelece os objetivos da Semana, voltados à conscientização da população acerca da importância da doação de córneas, da recuperação da visão por meio do transplante, da redução das filas de espera e da disseminação de informações sobre o processo de doação. Prevê, ainda, que as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação poderão promover ações educativas e celebrar parcerias com entidades públicas e privadas relacionadas ao tema.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de julho de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como na competência suplementar prevista no § 2º do mesmo dispositivo.

Não se identifica invasão de competência privativa da União nem afronta à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. A instituição de semana comemorativa e de conscientização, com inclusão no Calendário Oficial do Estado, possui natureza normativa e não implica criação, reorganização ou alteração da estrutura administrativa estadual.

Quanto aos dispositivos que preveem a atuação das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, observa-se que o texto utiliza a expressão "**poderão**", conferindo caráter meramente autorizativo e facultativo às ações ali previstas, sem impor obrigações específicas, criação de programas permanentes,

despesas obrigatórias ou atribuições administrativas compulsórias ao Poder Executivo, circunstância que afasta eventual vício de iniciativa.

No aspecto material, a proposição revela-se compatível com os princípios constitucionais da promoção do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a conscientização da sociedade acerca da importância da doação de córneas e do transplante como instrumento de recuperação da visão e melhoria da qualidade de vida.

Sob a ótica da juridicidade, a iniciativa guarda coerência com o ordenamento jurídico vigente e harmoniza-se com a Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as datas e eventos oficiais do Estado, limitando-se a promover a inclusão de novo evento no respectivo Anexo Único.

No tocante à técnica legislativa, a proposição observa, em linhas gerais, as disposições da Lei Complementar estadual nº 589, de 2013, e da Lei Complementar federal nº 95, de 1998, apresentando redação clara e compatível com a sistemática de alteração da norma consolidada.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0497/2026, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 11/08/2026, às 11:21.
